



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



| |
|---|
| PARECER JURÍDICO/2023/DICOM |
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 005/2023 - CP |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 |
| OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS DE 120 METROS LINEARES DE PROFUNDIDADE EM SOLO E ROCHAS SEDIMENTARES COM E SEM ESTRUTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO. |

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à integra do edital (fls. 521-532).

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 03 de julho de 2023, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI representada por Magno Silva Nascimento; F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA representada por Francisco de Assis de Paiva Bessa; C R F LIMA LTDA - ME, representada por Marcio Luís Ferreira Gama dos Santos; TERRATECH LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA representada por Athos Célio Oliveira Souza.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

A comissão informou aos presentes que fará o julgamento dos documentos de habilitação mediante Termo de Julgamento da Habilitação e divulgará o resultado.

O julgamento dos documentos de habilitação ocorreu no dia 10 de julho de 2023, e após análise dos documentos de habilitação, a Comissão declarou inabilitada a empresa TERRATECH LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – ME e HABILITADAS as empresas F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, C R F LIMA LTDA – ME e MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI.

Entretanto, registrou-se que a empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI apresentou Certidão Negativa de Natureza Tributária relativa aos Tributos Estaduais com restrição, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



em razão dos benefícios concedidos legalmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da certidão. E em cumprimento do art. 109, inciso I, alínea "a", §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, abriu-se o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recursos contra o resultado do julgamento da habilitação.

No dia 11 de julho de 2023 fora juntada a Certidão sem restrições (fls. 1.225-1.226).

O resultado da Habilitação foi devidamente publicado (fls.1.229-1.230).

No dia 20 de julho de 2023, a empresa TERRATECH LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – ME interpôs recurso administrativo contra o resultado do julgamento da habilitação (fls. 1.231-1.240).

Em resposta ao recurso, o Presidente da Comissão, negou provimento (fls. 1.241-1.245), remetendo sua decisão a autoridade competente que manteve a decisão, declarando improcedente as razões do recurso administrativo (fls. 1.246-1.248).

No dia 27 de julho de 2023, fase de julgamento e classificação das propostas, os representantes das empresas MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI e F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME compareceram, mas a empresa C R F LIMA LTDA – ME não mandou representante. Após as análises das propostas de preços, a **empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, sagrou-se vencedora nos lotes X, XI, XIV e XV, com valor de R\$-107.684,01 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e um centavo) por lote, perfazendo o total de R\$-430.736,04 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), e a empresa F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, sagrou-se- vencedora nos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI e XVII, com valor de R\$-103.352,45 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por lote, perfazendo o total de R\$-1.343.581,85 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e um mil e oitenta e cinco centavos).**

Após a deflagração do resultado da proposta de preços, o Presidente da Comissão encaminhou-o para publicação, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, visto a ausência de um dos representantes na abertura das propostas.

Não teve interposição de recurso contra o resultado da fase de classificação das propostas.

Visualiza-se propostas vantajosas para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Diante do exposto, considerando que as empresas vencedoras encontram-se regular e apresentaram toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame, isso se conveniente à Administração Pública.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 16 de agosto de 2023.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964